



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL-8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**

**Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2015  
e-Processo nº 15923.720001/2015-24**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS À DRF/JUNDIAÍ E SUAS TRÊS AGÊNCIAS JURISDICIONADAS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, E A EMPRESA ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**, CNPJ 00.394.460/0471-05, situada à Av. Dr. Cavalcanti, 241, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13.201-003, representada neste ato pela Sra. Chefe do Serviço de Programação e Logística, **ELIANA APARECIDA HUNGARO**, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no DOU de 17/05/2012, na sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA**, CNPJ: 05.576.482/0001-46, estabelecida na Rua Eduardo Chaves, 169, Bom Retiro, São Paulo/SP. CEP 01.109-060, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **ALAN CAMPOS GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF nº [REDAZIDO], daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no e-Processo nº 15923.720001/2015-24, resolvem, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 4320/64, na LC 101/2000 e na Portaria MPOG nº 409/2016, celebrar o presente **Termo Aditivo**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a adequação de suas cláusulas às determinações da Portaria MPOG nº 409/2016 e a inclusão de cláusulas sobre Repactuação e Garantia.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada para o período entre 16/03/2017 e 15/03/2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total do contrato para o período será de R\$ 390.842,40. O valor mensal será de R\$ 32.570,20.

**4. CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À PORTARIA MPOG Nº 409/2016**

4.1. Passam a integrar o contrato as disposições abaixo, que vinculam ambas as partes e revogam quaisquer disposições anteriores em contrário:

4.1.1. A CONTRATADA apresentará Declaração de que tem responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

4.1.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito, além de aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3. Os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

4.1.4. A CONTRATANTE fará a verificação da comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

4.1.4.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

4.1.4.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

4.1.4.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

4.1.4.4. aos depósitos do FGTS; e

4.1.4.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

4.1.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 4.1.4, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.1.6. Na hipótese prevista no item 4.1.5, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

4.1.7. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os itens 4.1.5 e 4.1.6.

4.1.8. Os pagamentos previstos no item 4.1.6, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

4.2. O item 6.11 do Contrato passa a ter a seguinte redação: A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DIREITO À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Fica assegurado, à CONTRATADA, o direito à repactuação oportuna de preços nos

termos deste Contrato, da Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG e da Portaria MPOG nº 409/2016.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A CONTRATADA apresentará ou complementarará garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

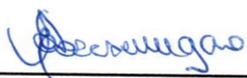
A despesa da presente contratação correrá por conta da Gestão Tesouro 0001; Programa de Trabalho Resumido – PTRES 089116; Natureza de Despesa: 33.90.39-79 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional; Gestão 00001 – Tesouro; PI: SERVAPOIO.

#### 9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário e de seus respectivos termos aditivos não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes. Uma via do Termo ficará arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, com registro de seu extrato.

Jundiaí/SP, 15 de março de 2017

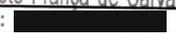
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Mariete Franca de Carvalho

Assinatura: 

RG:   
CPF nº   
Dpto. Contratos

RG nº \_\_\_\_\_

Nome: Eliziane Francisco da Silva

Assinatura: 

CPF nº 

RG nº 